DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1229/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1641/2022
PROTOCOLO	: 2102712
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO PRÉVIO OBRAS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Tomada de Preços nº 1/2021**, do **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, tendo como objeto a reforma e revitalização da Praça da Bíblia, no valor estimado de **R$ 910.825,74** (novecentos e dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar (peça 55), sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

O Ministério Público de Contas pugna pelo arquivamento deste processo, considerando que o Controle Prévio já cumpriu seu objetivo (peça 59).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Assim, em consonância com a análise da Divisão Especializada e o parecer do Ministério Público de Contas, há que se determinar o arquivamento deste feito por perda de objeto.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-02